

tarios d'Estado, com o Conselho d'Estado e Tribunal de Contas, e a que o referido Ministro reservar particularmente para sua propria assignatura.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, do meu Conselho, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de Junho de 1859.—
REI.—*José Maria do Casal Ribeiro.* No Diar. do Gov. de 4 Jul., n.º 154.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, a fim de que seja creada uma cadeira de ensino primario no lugar da Maia, freguezia da mesma denominação, e para cujo estabelecimento a Junta de Parochia do Divino Espirito Santo do dito lugar offerece o subsidio annual de réis 12\$000;

Sendo confirmada pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto alem de não existir ali escola alguma de similhante disciplina, é facto poder aquella freguezia que contém oitocentos fogos, mandar cinquenta alumnos á nova escola; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 de Junho ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Maia, freguezia do Divino Espirito Santo, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, comtantoque a referida Junta de Parochia do Divino Espirito Santo torne effectivo o seu offerecimento do subsidio annual de 12\$000 réis, que será applicado ao estabelecimento da escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 12 Jul., n.º 161.

Attendendo ao que me representaram a Junta de Parochia, Regedor, e Juiz eleito de Meirinhos, districto de Bragança, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento offerece casa apropriada e a mobilia e utensilios indispensaveis;

Verificando a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto, alem de não existir ali escola alguma elementar, póde a que ora for estabelecida n'aquella localidade aproveitar, não só a seus habitantes, senão tambem aos das povoações de Valverde, Estevães, e Quebradas, todas as quaes contém proximamente quatrocentos fogos, e poderão mandar á nova escola cinquenta alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Meirinhos, concelho de Mogadouro, districto de Bragança; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola; e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.